

LEI Nº 491 /2005.

Ementa: Incorpora Gratificação aos Vencimentos dos Servidores do Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal de Abreu e dá outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA, no Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam incorporadas aos salários-base dos Servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Poder Legislativo todas as gratificações concedidas aos mesmos a qualquer título.

Parágrafos únicos – Serão incorporados ao salário-base as gratificações concedidas posteriormente a vigência desta lei, desde que recebidas por um período de até 24 meses consecutivos.

- Art. 2º São consideradas regulares para efeito desta lei as gratificações concedidas anteriormente a vigência da mesma, mediante contracheque, lei municipal, portaria ou folha de pagamento ou outro ato normativo da Presidência da Câmara Municipal.
- Art. 3° A incorporação de que trata esta lei será automática sem necessidade de qualquer norma ou ato administrativo.
- Art. 4° Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a conceder gratificações por serviço extraordinário, função de confiança, e outras que venham a ser instituídas posteriormente, até o percentual de 100% (cem por cento) sobre o salário base.



- Art. 5° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao mês de janeiro de 2005.
 - Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de fevereiro de 2005.

FLÁVIO VIEIRA GADELHA DE ALBUQUERQUE Prefeito

hulalis